



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONVÊNIO N.º XXXX/XX**

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO: XX.XXX.XXX-X

O **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, neste ato representada por **GENERAL LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL**, adiante denominada apenas **SESP**, por intermédio do **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado por seu Diretor, **MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, representado por seu Presidente **DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA**, adiante denominado **TJPR**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado no Tribunal de Justiça do Paraná, visando à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões aos magistrados, servidores e respectivos familiares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/IIPR

Compete a **SESP**, através do Instituto de Identificação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONVÊNIO N.º XXXX/XX**

MINUTA

- I – Disponibilizar os sistemas específicos para solicitação dos documentos do Instituto de Identificação;
- II - O treinamento dos servidores colocados à disposição, para atuarem na área da identificação civil;
- III - Registrar e autorizar as máquinas a serem utilizadas para as atividades de Identificação Civil;
- IV – Disponibilizar link para acesso a rede utilizada pelo Estado enquanto for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJPR

Ao **TJPR** compete:

- I – Disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiros, incluindo suas instalações e manutenção, às expensas do TJPR, que seja adequado para a instalação do Posto de Identificação, bem como propício para atendimento ao público alvo;
- II - A designação de servidores efetivos para atuarem junto ao Posto de Identificação e o seu deslocamento para treinamentos e orientações;
- III – A designação mínima de 2(dois) servidores para treinamento, com o objetivo de mantê-los capacitados para eventuais substituições;
- IV – A substituição do(s) servidor(es) nos casos de afastamento, como férias, licença e etc, com a finalidade de não interromper as atividades do Posto de Identificação;
- V - Disponibilizar equipamentos, internet dedicada, rede lógica e elétrica, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela CELEPAR/IIPR, bem como, realizar as atualizações, manutenções e substituições necessárias de modo a não interromper os serviços prestados;
- VI - Disponibilizar mobiliário adequado para instalação dos equipamentos e execução das atividades conforme orientações do IIPR;
- VII - O fornecimento de material de expediente comum (papel, clips, caneta, etc.), bem como suprimentos (toner, cartuchos de tinta, etc.);
- VIII – O TJPR é responsável por entregar e retirar seus malotes na Central do IIPR em Curitiba, com a opção de contratar, às suas expensas, o serviço de correios, respeitando a frequência de expedição estabelecida pelo IIPR/Celepar.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONVÊNIO N.º XXXX/XX

MINUTA

Parágrafo Primeiro: As atividades desenvolvidas pelo(s) servidor(es) designado(s) para prestar serviços junto ao(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizado(s), estão descritas no Plano de Trabalho, que acompanha o presente convênio.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade pelos atos praticados pelo(s) servidor(es) caberá ao TJPR, não gerando responsabilidade a SESP, ainda que em caráter subsidiário.

Parágrafo Terceiro: Ao TJPR, mediante o emprego de dotações orçamentárias próprias, caberá responsabilizar-se pelos atos administrativos praticados por seus servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do TJPR.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do convênio pela SESP/IIPR, caberá ao Papiloscopista responsável pela Subdivisão de Identificação da Capital, Região Metropolitana e Litoral.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos o acompanhamento e fiscalização do convênio pelo TJPR.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONVÊNIO N.º XXXX/XX

MINUTA

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar atendimento aos magistrados, servidores e respectivos familiares referentes à prestação de serviços públicos de identificação civil, bem como, com esta ação, viabilizar mais vagas de atendimento à população nos demais postos de atendimento do IIPR.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme a demanda no âmbito do Poder Judiciário.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela **SESP**.

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento será rescindido pelo não cumprimento de quaisquer das suas Cláusulas, ou na superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, oportunidade em que o inadimplente responderá por perdas e danos, ressalvados os



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONVÊNIO N.º XXXX/XX**

casos fortuitos ou de força maior caracterizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica instituído o foro de Curitiba, Capital do Estado do Paraná para a solução de quaisquer questões oriundas da execução do presente convênio.

E, por estarem de acordo, assinam as partes, por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, ____ de _____ de 2019.

LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR DO II/PR

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONVÊNIO N.º XXXX/XX**

PLANO DE TRABALHO

**CONVÊNIO – SESP/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ**

MINUTA

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado no Tribunal de Justiça do Paraná, visando à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões aos magistrados, servidores e respectivos familiares.

DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

- I – Disponibilizar os sistemas específicos para solicitação dos documentos do Instituto de Identificação;
- II - O treinamento dos servidores colocados à disposição, para atuarem na área da identificação civil;
- III - Registrar e autorizar as máquinas a serem utilizadas para as atividades de Identificação Civil;
- IV – Disponibilizar link para acesso a rede utilizada pelo Estado enquanto for necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DO TJPR

- I – Disponibilizar imóvel próprio ou locado de terceiros, incluindo suas instalações e manutenção, às expensas do TJPR, adequado para a instalação do Posto de Identificação, bem como propício para atendimento ao público alvo;
- II - A designação de servidores efetivos para atuarem junto ao Posto de Identificação e o seu deslocamento para treinamentos e orientações;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONVÊNIO N.º XXXX/XX**

MINUTA

- III – A designação mínima de 2(dois) servidores para treinamento, com o objetivo de mantê-los capacitados para eventuais substituições;
- IV – A substituição do(s) servidor(es) nos casos de afastamento, como férias, licença e etc, com a finalidade de não interromper as atividades do Posto de Identificação;
- V - Disponibilizar equipamentos, internet dedicada, rede lógica e elétrica, conforme as especificações técnicas estabelecidas pela CELEPAR/IIPR, bem como, realizar as atualizações, manutenções e substituições necessárias de modo a não interromper os serviços prestados;
- VI - Disponibilizar mobiliário adequado para instalação dos equipamentos e execução das atividades conforme orientações do IIPR;
- VII - O fornecimento de material de expediente comum (papel, clips, caneta, etc.), bem como suprimentos (toner, cartuchos de tinta, etc.);
- VIII – O TJPR é responsável por entregar e retirar seus malotes na Central do IIPR em Curitiba, com a opção de contratar, às suas expensas, o serviço de correios, respeitando a frequência de expedição estabelecida pelo IIPR/Celepar.

ATIVIDADE DOS SERVIDORES DO TJPR NOS POSTOS DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADOS

- I - Recepção no Posto
 - Informações sobre documentação;
 - Análise dos documentos oficiais para fins de identificação;
 - Triagem de documentos.
- II - Cadastro do Requerente
 - Correção de dados do movimento;
 - Acesso ao Sistema de Identificação Civil (SIV) para cadastramento;
 - Cadastramento para emissão de Carteiras de Identidade (1ª Via, 2ª Via, Atestados e Certidões).
- III - Coleta de Impressões Digitais
- IV Digitalização do requerimento eletrônico e dos documentos apresentados no momento do cadastramento;
- V - Envio e recebimento de documentação para a Central/IIPR
 - Envio de informações de processos de identidade *online*;



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONVÊNIO N.º XXXX/XX**

MINUTA

- Envio de processos de identidade via malote para procedimentos;
- Recebimento de informações de cadastramento de carteiras de identidade *online*;
- Recebimento de processos de identidades confeccionadas para arquivo no posto e posterior entrega ao requerente;
- Baixa de entrega de documento ao requerente via sistema;
- Cancelamentos de processos de identidade via sistema.

VI - Serviços administrativos

- Estatística mensal de produção;
- Envio e recebimento de correspondências oficiais;
- Atendimento telefônico;
- Atendimento ao público alvo do convênio.

GESTOR DO CONVÊNIO

O acompanhamento e fiscalização do convênio pela SESP/IIPR, caberá ao Papiloscopista responsável pela Subdivisão de Identificação da Capital, Região Metropolitana e Litoral. Caberá ao Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos o acompanhamento e fiscalização do convênio pelo TJPR.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Proporcionar atendimento aos magistrados, servidores e respectivos familiares referentes à prestação de serviços públicos de identificação civil.

A consecução do objeto do convênio visa também proporcionar mais vagas de atendimento à população nos demais postos de atendimento do IIPR.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme a demanda da população.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
CONVÊNIO N.º XXXX/XX**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR DO II/PR

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Protocolo nº 0038485-32.2019.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 0372/2019

Convenientes: O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil do Estado do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná.

Objeto: O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, mediante a aplicação integrada de recursos humanos e materiais, com a finalidade de instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado no Tribunal de Justiça do Paraná, visando à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade aos magistrados, servidores e respectivos familiares.

Ônus: Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes.

Vigência: O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses. Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

Curitiba, 04 de outubro de 2019.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Delegado-Geral da Polícia Civil

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO

Diretor do II/PR

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná